**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# PROJETO DE LEI N.º 10.330-B, DE 2018

**(Do Sr. João Daniel)**

Inclui a Caminhada da Água como evento ambiental comemorativo do Dia Mundial da Água; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. NILTO TATTO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da Emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (relator: DEP. ALENCAR SANTANA BRAGA).

**DESPACHO:**
ÀS COMISSÕES DE:
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluída a Caminhada da Água como evento ambiental comemorativo do Dia Mundial da Água, que ocorre anualmente no dia 22 de março.

Parágrafo único. O Ministério de Meio Ambiente, em parceria com os órgãos competentes das demais Unidades da Federação, poderá promover programação alusiva ao Dia Mundial da Água, com caráter educativo, realizando caminhadas, passeios ciclísticos, seminários e outras atividades com o fim de atender ao disposto no *caput*.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Organização das Nações Unidas (ONU) considera 22 de março como o Dia Mundial da Água, data destinada à discussão de questões essenciais que envolvem os recursos hídricos. Ao mesmo tempo, resoluções da ONU reconhecem que a água e o saneamento básico são direitos fundamentais do homem.

Não há vida sem água, sendo ela um bem comum compartilhado por toda a humanidade, entre os seus múltiplos usos, e pelos demais seres vivos, para a sua sobrevivência. Apesar de se renovar continuamente ao longo do ciclo hidrológico, a água tem sido usada de forma predatória, em especial nas últimas décadas, o que vem comprometendo sua disponibilidade, em quantidade e qualidade necessárias ao desempenho de todas essas imprescindíveis funções.

Em termos legislativos, o advento, há pouco mais de duas décadas, da Lei 9.433/1997 (Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos) trouxe novo alento ao setor. Mas as iniciativas do Estado, da iniciativa privada e da sociedade brasileira no campo da educação ambiental ainda têm sido incipientes para prevenir as práticas predatórias de desperdício e poluição das águas.

É justamente para suprir essa lacuna que se propõe este projeto de lei, que inclui a Caminhada da Água como evento ambiental comemorativo do Dia Mundial da Água, que ocorre anualmente no dia 22 de março. Assim, o Ministério de Meio Ambiente, em parceria com os órgãos competentes das demais Unidades da Federação, poderá promover programação alusiva ao Dia Mundial da Água, realizando caminhadas, passeios ciclísticos, seminários e outras atividades educativas relacionadas ao tema.

Já existem iniciativas semelhantes no País, como a Caminhada da Água, organizada anualmente em Aracaju pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distribuição de Água e Serviços de Esgotos do Estado de Sergipe (Sindisan), evento composto por movimentos sociais em defesa da água, que conta com a participação de ambientalistas, trabalhadores e estudantes, além de movimentos sociais do campo e da cidade, para dialogar com a população sergipana sobre o tema, bem como para sensibilizar a sociedade sobre a importância da água para todos.

Esperamos contar com o apoio de todos os Pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2018.

Deputado **JOÃO DANIEL**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

# LEI Nº 9.433, DE 8 DE JANEIRO DE 1997

Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I
## DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

### CAPÍTULO I
### DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º A Política Nacional de Recursos Hídricos baseia-se nos seguintes fundamentos:

I - a água é um bem de domínio público;

II - a água é um recurso natural limitado, dotado de valor econômico;

III - em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais;

IV - a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas;

V - a bacia hidrográfica e a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

VI - a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

### CAPÍTULO II
### DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos:

I - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

II - a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III - a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

IV - incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais. *(Inciso acrescido pela Lei nº 13.501, de 30/10/2017)*

.....
.....

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.330, de 2018, inclui a Caminhada da Água como evento ambiental comemorativo do Dia Mundial da Água.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Deverá ser analisada por esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC; art. 54).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

No dia 22 de março de 1992, foi divulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) a Declaração Universal dos Direitos da Água, no contexto das reuniões que antecederam a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Eco-92).

A partir do ano seguinte, a data passou a marcar o Dia da Água, com o objetivo não apenas de prestar uma homenagem ao bem essencial sem o qual não haveria vida na terra, mas conscientizar a população sobre a problemática ambiental e a necessidade da participação efetiva de todos na busca de soluções.

A proposição em tela objetiva incluir a Caminhada da Água dentre as atividades de educação ambiental comemorativas a serem realizadas pelos órgãos ambientais nas diversas Unidades da Federação, de modo a sensibilizar a população sobre a importância da água.

Cientes da importância do uso da educação ambiental como instrumento de apoio à gestão hídrica e de engajamento e conscientização dos diversos atores sociais para a preservação e uso racional da água, reconhecemos a relevância do projeto de lei ora analisado.

Esclarecemos, finalmente, que apresentamos emenda propondo a supressão do parágrafo único do art 1º, para assegurar a constitucionalidade na iniciativa da proposição.

Somos, portanto, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 10.330, de 2018, com a emenda apresentada.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2019.

Deputado NILTO TATTO
Relator

## EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 10.330, de 2018.

Sala da Comissão, em 06 de maio de 2019.

Deputado NILTO TATTO
Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, com emenda, o Projeto de Lei nº 10.330/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilto Tatto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Agostinho - Presidente, Camilo Capiberibe e Carlos Gomes - Vice-Presidentes, Bia Cavassa, Célio Studart, Dra. Vanda Milani, Fred Costa, Nilto Tatto, Professor Joziel, Átila Lira, Celso Maldaner, Pinheirinho e Reinhold Stephanes Junior.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Presidente

## EMENDA SUPRESSIVA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº

10.330, de 2018..

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2021.

Deputado **RODRIGO AGOSTINHO**
Presidente

Apresentação: 08/04/2021 15:47 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 10330/2018
PRL n.1/0

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 10.330, DE 2018

Inclui a Caminhada da Água como evento ambiental comemorativo do Dia Mundial da Água.

**Autor:** Deputado JOÃO DANIEL

**Relator:** Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA

## I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe inclui a Caminhada da Água como evento ambiental comemorativo do Dia Mundial da Água.

Justificando sua iniciativa, o autor argumenta que "as iniciativas do Estado, da iniciativa privada e da sociedade brasileira no campo da educação ambiental ainda têm sido incipientes para prevenir as práticas predatórias de desperdício e poluição das águas. É justamente para suprir essa lacuna que se propõe este projeto de lei".

A proposição foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a este colegiado, estando sujeita à apreciação conclusiva, em regime de tramitação ordinária.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela aprovação, com emenda, na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. A emenda visa suprimir dispositivo (eventualmente) inconstitucional do projeto, que sugere ações de órgãos do Poder Executivo.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

Documento eletrônico assinado por Alencar Santana Braga (PT/SP), através do ponto SDR_56337, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 08/04/2021 15:47 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 10330/2018
PRL n.1/0

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, IV), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição principal, sua redação ou sua técnica legislativa.

Quanto à emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, outrossim, não temos objeções a fazer quanto aos aspectos de análise nesta oportunidade.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 10.330, de 2018, e da emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA
Relator

Documento eletrônico assinado por Alencar Santana Braga (PT/SP), através do ponto SDR_56337, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 23/08/2021 10:50 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 10330/2018
PAR n.1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 10.330, DE 2018

## III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa o Projeto de Lei nº 10.330/2018 e da Emenda da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alencar Santana Braga.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Darci de Matos - Vice-Presidente, Alencar Santana Braga, Bilac Pinto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Edilázio Júnior, Fábio Trad, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, Hiran Gonçalves, José Guimarães, Juarez Costa, Júlio Delgado, Kim Kataguiri, Lucas Redecker, Márcio Biolchi, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Subtenente Gonzaga, Vitor Hugo, Alê Silva, Aluisio Mendes, Angela Amin, Aureo Ribeiro, Coronel Tadeu, Delegado Marcelo Freitas, Denis Bezerra, Dr. Frederico, Fábio Henrique, Franco Cartafina, Hugo Leal, Joenia Wapichana, Leonardo Picciani, Luis Miranda, Luizão Goulart, Paula Belmonte, Pedro Cunha Lima, Pedro Lupion, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça e Rubens Pereira Júnior.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente

*CD215040381100*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215040381100